



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa BERNADETE MARIN, contratação de empresa especializada na confecção de uniformes destinados a Banda Marcial Municipal de Ipê e ao Coral Infante Juvenil do Município de Ipê.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa **BERNADETE MARIN**, com sede na cidade de Antônio Prado, na Rua Dr. Hildo da Costa Guiloux, nº 259, CEP: 95.250-000, CNPJ nº 10.428.404/0001-34, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora **BERNADETE MARIN**, CPF nº 365.058.380-15, residente e domiciliada na Avenida dos Imigrantes, nº 624, apto 201, Centro, na cidade de Antônio Prado/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na confecção de uniformes destinados a Banda Marcial Municipal de Ipê e ao Coral Infante Juvenil do Município de Ipê, conforme segue:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant.	Valor R\$
1	UNIFORME MASCULINO - composto por calça e casaco com as seguintes especificações mínimas: CALÇA: - modelagem: social reta; - cor: preta; - tecido: oxford. CASACO: - cor: verde; -detalhe: botões dourados, acabamento em trancelim ou cordão dourado. - tecido: oxford.	Conjunto	12	6.480,00



2	UNIFORME FEMININO - composto por saia e casaco com as seguintes especificações mínimas: SAIA: - modelagem: cadeirão com pregas; - cor: preta; - detalhe: dourado na barra; - tecido: oxford. CASACO: - cor: verde; - detalhe: botões dourados, acabamento em trancelim ou cordão dourado; - tecido: oxford.	Conjunto	33	17.160,00
3	CAMISETA BRANCA CORAL - manga curta; - cor: branca; - tecido: algodão;	Unidade	23	1.495,00
4	COLETE CORAL - Lado A apresenta cores vibrantes (ex: azul marinho e amarelo), enquanto o lado B terá tonalidade sólida., enquanto o lado B em cor contrastante. Zíper reversível, acabamento macio ao toque; - tecido: leve e resistente; Obs.: cores dos lados definidas no momento da confecção.	Unidade	23	3.335,00
5	BOINA - estilo clássico, formato estruturado com dobra na frente, em tecido de cor neutra ou com estampa; Obs.: estampa e cor será definida no momento da confecção, para combinar com o colete.	Unidade	23	1.150,00
TOTAL R\$ 29.620,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 29.620,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.



Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após sua emissão.

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 03 de outubro de 2025 a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo - 304

Desdobramento da Despesa – 1905

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão a fiscalização nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento e fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

II – receber os serviços e analisar se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado será aceito em sua totalidade;



III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;



À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 03 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

BERNADETE MARIN
BERNADETE MARIN – Proprietária
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____